



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão Especial

CTJ
Fls. 08
Rub. 440

Comissão Especial/2019

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que acrescenta o §5º ao Artigo 15 da Lei Complementar nº 22/1992, de 06 de janeiro de 1995, que institui o Código Estadual de Saúde.

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Relator: Deputado Marx Russi

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Lúdio Cabral o presente Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que acrescenta o §5º ao Art. 15 da Lei Complementar nº 22/1992, de 06 de janeiro de 1995, que institui o Código Estadual de Saúde.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/04/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

É o relatório.



II – Parecer

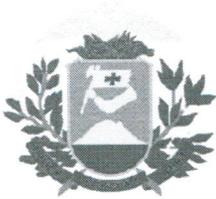
Cabe a esta Comissão, de acordo com o Parágrafo único, do Art. 305 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito nos Projetos de Lei Complementar.

A intenção do autor é acrescentar o §5º do artigo 15, da Lei Complementar nº 22/1992, de 06 de janeiro de 1995, que institui o Código Estadual de Saúde, com a seguinte redação:

"As deliberações da Conferência Estadual de Saúde, na forma de um relatório final, serão homologadas por meio de Decreto do Governador do Estado, e servirão de base para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)".

Entende-se que esta proposta parlamentar objetiva corrigir distorções no sentido de estabelecer amparo legal, para mais do que já consta ordenamento constitucional, a fim de prover maior efetividade, eficiência e eficácia para as deliberações da Conferência Estadual de Saúde, sabidamente precedida pelas conferências municipais e regionais, além das livres e abertas.

Os Conselhos de Saúde são órgãos de caráter permanente e deliberativo, com um número de conselhos de 10 a 20 membros, distribuídos em 50% de representantes dos segmentos de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de prestadores de serviços (público e privado), cabendo a eles a formulação de estratégias, controle e fiscalização da execução da política de saúde em sua esfera governamental, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

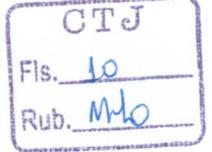


ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão Especial



Os Conselhos de Saúde são instrumentos de controle social, por meio dos quais se dá a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas. Assim, os conselhos são instituições que exercem um papel importante no fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação dessas políticas.

Sabe-se que , para melhor refletir os pontos de vista da comunidade usuária do SUS é de extrema importância que os Conselhos e também as Conferências de Saúde sejam constituídas por membros dos diversos estratos sociais da comunidade.

Assim, dada à relevância da proposta, e no sentido de aprimorar a norma legal do Código Estadual de Saúde de Mato Grosso, entendemos que a proposta apresentada é congruente e merece ser aprovada pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei complementar nº 13/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar 13/2019
Reunião da Comissão em _____ / _____ / _____
Presidente: <i>Deputado Max Russi</i>
Relator: <i>Deputado Max Russi</i>

<i>Voto Relator</i>	
<i>Posição na Comissão</i>	<i>Identificação do(a) Deputado(o)</i>
<i>Relator</i>	<i>Max Russi</i>
<i>Membros</i>	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>